

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Ano X - Edição nº 01035 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

# **SUMÁRIO**

_	I EI 230/2022	- CONSELHOS ES	SCOLARES

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 024/2022.
- EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE PREÇO AO CONTRATO 073/2022

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba novaredencao.ba.gov.br

Lei



**ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei nº 239, 28 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Redenção, Estado da Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, artigo 206, inciso VI, no artigo 14, inciso II, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da Lei nº 13.005, de 20 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1.º Fica criado o Conselho Escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Redenção - Bahia.
- Art. 2.º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática, constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, trabalhadores em educação, em efetivo exercício na unidade escolar.

- Art. 3.º O Conselho escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e a política educacional traçadas pela Secretaria de Educação atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.
- Art. 4.º A finalidade do Conselho Escolar é desenvolver ações concretas, no sentido de garantir a realização de uma política educacional de acordo com as necessidades básicas de aprendizagem, o recebimento, o controle da aplicação de recursos financeiros geridos

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

> Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba novaredencao.ba.gov.br



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

pela escola, analisando o desenvolvimento e a integração como um todo dentro da rede municipal de ensino.

- **Art. 5.º** São atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas obrigatoriamente em Estatuto próprio, dentre outras:
- I Elaborar o Estatuto do Conselho Escolar;
- II Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu
  Projeto Político Pedagógico;
- IV Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativa financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromissos, parceria e coresponsabilidade;
- VI Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos estudantes, indisciplina, evasão, repetência , buscando e propondo soluções;
- VII Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX Fortalecer a integração escola comunidade;
- X Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da unidade escolar;
- XI Apreciar e emitir decisões constando em ATA, sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

cumprimento das normas estabelecidas em seu estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando cópia a Secretaria de Educação;

XII - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

**Art. 6.º** - O Conselho Escolar será composto por 7 (sete) Conselheiros titulares.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro nomeado deve existir um respectivo suplente, representante do mesmo segmento.

- **Art. 7.º** A direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como seu membro nato, e em seu impedimento indicará um dos Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a unidade de ensino não possua Vice-Diretor.
- **Art. 8.º** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinqüenta por cento) para membros do magistério e servidores da escola, distribuídos da seguinte forma:
- a) 02 (dois) representantes do corpo docente e/ou especialista em educação, através dos Professores e Coordenadores Pedagógicos;
- b) 01 (um) representante do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;
- c) 02 (dois) representantes da comunidade, através dos pais de alunos, ou seus responsáveis legais;
- d) 01 (um) representante do corpo discente, através de alunos a partir de 12(doze) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola.
- **Art. 9.º** Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reunião convocada para esse fim observando o disposto no Estatuto do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

\_\_\_\_

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Art. 10** Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar em mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:
- I Professor
- II Funcionário
- III Aluno
- IV Pai

Parágrafo Único – Os membros que compõe a Unidade Executora da Escola também poderão fazer parte do Conselho Escolar.

- **Art. 11** Para eleição do Conselho Escolar, em cada escola, será constituída Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, que a presidirá, e por 01(um) representante indicado por cada segmento.
- **Art. 12** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se para o Conselho Escolar.
- **Art. 13** As eleições para o Conselho Escolar deverão ocorrer em até sessenta dias após a publicação desta Lei.
- **Art. 14** O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.
- **Art. 15** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e as seguintes pelo Presidente do Conselho Escolar, no prazo determinado no Estatuto próprio.
- **Art. 16** O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria de seus membros.
- **Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, 28 de setembro de 2022.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/024**

O Município de Nova Redenção/BA, representado por meio da sua Prefeita Municipal, Sra. Guilma Rita de Cássia Gottshall da Silva Soares, com supedâneo na Lei Federal nº 13.465/2012 e na Lei Municipal nº 217/2021, faz saber aos terceiros eventualmente interessados que o Sr. ERIVELTON DE JESUS, portador do CPF nº 001.561.805-61, formalizou perante o Município de Nova Redenção/Ba, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária -CRF, requerimento vinculado ao Programa de Regularização Fundiária Municipal, de um Imóvel Urbano situado à Rua Duarte da Costa, nº 06, Bairro Centro, Nova Redenção/BA, com área de 221,63 m², na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento Administrativo nº 32/2022, que acompanha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Ba 20220044288, subscrita pelo Sr. Marcos Rocha Queiroz, portador de carteira profissional sob nº 051574256-2, tendo como limitante de frente a Rua Duarte da Costa, limitante de fundo o Sr. FLORISVALDO FERREIRA DE SOUZA, limitante do lado direito o Sr. ERIVELTON DE JESUS, limitante do lado esquerdo o Sr. GILMARIO DE JESUS SOARES, limitante do lado esquerdo o Sr. NELSON VICENTE PEREIRA FILHO. Diante do referido requerimento ficam os terceiros eventualmente interessados notificados a, querendo, apresentarem ao pedido administrativo, manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária perante a Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Nascer do Sol, S/N -Centro, no horário de atendimento das 08h às 14h, sendo a ausência de impugnação entendida como inexistência de impedimentos para o deferimento do pedido de expedição de CRF. Nova Redenção/Ba, 28/09/2022, Guilma Rita de Cássia Gottshall da Silva Soares, Prefeita Municipal.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba novaredencao.ba.gov.br

#### Diário Oficial do **Município** 008

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

3º Termo Aditivo de supressão de valor a Ata de Registro de Preço nº 073/2022, que entre si firmaram o Município de Nova Redenção/BA e a empresa AUTO POSTO FLOR DA CHAPADA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis nos Municípios de Nova Redenção/BA e Itaberaba/BA, para atender as demandas do município de Nova Redenção/BA, celebrado em 06/07/2022, nos termos artigo 65, §2°, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, suprimindo o valor unitário dos itens abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Solicitado	Valor Aprovado p/ Supressão
1	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	R\$ 6,19	R\$ 5,29	R\$ 5,29
2	OLEO DIESEL, TIPO - S10	Litro	R\$ 7,23	R\$ 6,89	R\$ 6,89
3	OLEO DIESEL, TIPO - S500	Litro	R\$ 7,17	R\$ 6,79	R\$ 6,79

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 26 de setembro de 2022.

#### MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO Guilma Rita de Cássia Gottschal da Silva Soares

#### CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 26 de setembro de 2022

Abi-Ackel dos Anjos Martins Secretario de Administração